



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RUBENS BUENO)

PPS-PR

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede isenção do IPI a máquinas rodoviárias e caminhões, quando adquiridos por Prefeituras Municipais.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.897, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 19-04-01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFI	25/04/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: *
Comissão de: Finanças e Tributação	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 4.096 DE 2001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.096, DE 2001
(DO SR. RUBENS BUENO)



Concede isenção do IPI a máquinas rodoviárias e caminhões, quando adquiridos por Prefeituras Municipais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.897, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre produtos Industrializados - IPI as máquinas destinadas à construção e manutenção de vias públicas, rodovias e estradas vicinais e os caminhões, quando adquiridos por Prefeituras Municipais.

Art. 2º São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 3º Com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o montante da renúncia fiscal

M



decorrente das isenções previstas nesta lei, bem com as despesas que serão automaticamente anuladas.

Art. 4º Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei não poderão ser usufruídos cumulativo com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizados em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria das edilidades nacionais, em que pese à reforma implantada pela Constituição de 1988, continua a defrontar-se com a permanente escassez de recursos para fazer face às múltiplas atividades, serviços e obras que é chamada a atender, perante a comunidade que alberga.

Dentre esses serviços e obras, ressaltam de modo especial a abertura e a manutenção das vias públicas, rodovias e estradas vicinais, a demandar a permanente renovação das máquinas e veículos empregados nessa prioritária tarefa. O elevado custo de aquisição desses bens tem onerado expressivamente as Prefeituras Municipais, levando-as a utilizar implementos obsoletos e em precárias condições de uso.

Através da presente proposições objetiva-se facilitar o reequipamento das Prefeituras, através da concessão de isenção do IPI incidente sobre esses bens.

Por outro lado, preocupamo-nos em adequar a proposição à Lei de Diretrizes Orçamentárias e em assegurar a

M



CÂMARA DOS DEPUTADOS



utilização do crédito do imposto, de modo que a concessão do benefício não se traduza em desestímulo à venda do implemento à Prefeitura. Ao mesmo tempo, cuidou-se de não permitir a eventual cumulatividade de benefícios fiscais.

Isto posto, considerado o inegável e expressivo alcance social da medida, certos estamos de sua irrestrita acolhida por parte dos ilustres Pares desta Casa legislativa.

Sala das Sessões em , 13 de fevereiro de 2001.


Deputado Rubens Bueno - PPS/PR.

Lote: 77
Caixa: 237
PL N° 4096/2001
4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 13/2/01	16:53hs
Nome	Helena
Ponto	3.204

Em 13/02/01	16:50
SSS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 116/01 - CFT
Publique-se.
Em 06/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3053 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 116/2001

Brasília, 13 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 4.897/99 e os PL's nºs 896/99, 1.254/99, 2.407/00, 2.768/00 e 4.096/01, apensados, apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado JOSÉ CARLOS FONSECA JR.

Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77 Caixa: 237
PL N° 4096/2001
6

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
10/01/01	
Orgão	CCV
Data:	6/8/01
Ass:	[assinatura]
n.º	2344/01
Hora:	17h
Ponto:	2266